



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.609, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<i>mural Pmp</i>
Em	<i>20/06/2022</i>
Matrícula do Servidor	<i>10503</i>
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DA ÁREA COMPREENDIDA: (1) DA “PRAÇA SÃO PEDRO”, NA AVENIDA CRICARÉ; (2) “ORLA DO CAIS” ATÉ A “CASA DE CULTURA HERMOGENES LIMA DA FONSECA”; (3) “PRAÇA DO FAROL”, TODOS NO CENTRO-SEDE, E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE AMBULANTES, BARRAQUEIROS, AFINS E ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**Considerando** o pedido contido no Processo Administrativo nº 3.586/2022;

**Considerando** as festividades alusivas à “Festa dos Pescadores 2022” programada para os dias 29 e 30 de junho e 01, 02 e 03 de julho do corrente ano;

**Considerando** que a programação conterà com diversas apresentações musicais, atividades culturais e religiosas;

**Considerando** que a realização de eventos comemorativos, culturais e religiosos, especialmente em período de baixa temporada, contribui de forma significativa para o fomento do comércio local, inserindo pessoas em diversas atividades que promovem o crescimento econômico e social de todos;

**Considerando** que serão contratados shows artísticos, para se apresentarem neste evento cultural, especialmente de músicos e bandas locais, regionais e nacional, como forma de atrair



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

turistas, de fomentar o comércio, geração de emprego e renda, e de impulsionar o desenvolvimento dos artistas locais e regionais, projetando nossa arte para outras localidades em razão da visibilidade turística que o evento em tela irá proporcionar;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a realização deste evento com a finalidade precípua de assegurar que o mesmo aconteça de forma organizada, segura, promovendo o lazer e o bem-estar dos munícipes, turistas e trabalhadores que dele participarão;

**Considerando** a necessidade de regulação das atividades comerciais temporárias, especialmente no que diz respeito à instalação de barracas e ambulantes, bem como com relação ao uso do espaço público, tal como preconiza o artigo 14, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local.

**Considerando** que diante da atual conjuntura cabe aos Gestores Municipais buscarem alternativas para o crescimento socioeconômico sustentável do município;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica autorizada a Permissão de Uso das áreas localizadas na "Praça São Pedro"; na "Avenida Cricaré - Orla do Cais" até a "Casa de Cultura Hermógenes Lima da Fonseca"; e na "Praça do Farol", no Centro-Sede, desta cidade, descrita nos ANEXOS deste decreto, nos dias 29 e 30 de junho, e 01, 02 e 03 de julho de 2022, circundada pelas ruas constantes do mapa/croqui apenso.

**§ 1.º** - O uso do referido bem público aos permissionários **será para comercialização de gêneros alimentícios, bebidas em geral e alcóolicas somente para maiores de 18 (dezoito) anos, produtos artesanais**, bem como publicidade e ornamentação do evento .

**§ 2.º** - Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, **incluindo o pagamento de indenizações** decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade dos permissionários.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3.º - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que estarão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelos permissionários.

§ 4.º - Todo e qualquer MANIPULADOR de alimentos, deverá estar identificado e expor em local visível o **Alvará Autorizativo Municipal, emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.**

§ 5.º - A ocupação da "Praça de São Pedro", para efeito de comercialização de ambulantes, barraqueiros e afins, ficará a cargo da "ASSAMBA", que deverá observar todo o teor deste decreto e assumir as despesas com a infraestrutura local.

I - Os ambulantes, barraqueiros e afins que deverão comparecer à "ASSAMBA" para regularização/cadastro, e posterior encaminhamento ao setor de tributos da prefeitura para emissão de Alvará Autorizativo, sendo estes requisitos para a liberação da comercialização de todos os produtos.

II – O não cumprimento do inciso I ensejará no imediato embargo e posterior impedimento da comercialização.

§ 6.º - O alvará é obrigatório e intransferível e será obrigatório à fixação com cópia de documento de identificação com fotografia no estabelecimento de vendas.

§ 7.º - Os permissionários poderão manter o comércio em funcionamento no horário compreendido das **08h30min até às 02h00mim do dia seguinte, nos dias 29 e 30 de junho, e 01, 02 e 03 de julho de 2022.**

**Art. 2.º** - A área descrita no artigo anterior deverá ser cercada para que haja controle da permissão do uso do espaço público contido neste decreto, ou seja, comercialização exclusiva afim de atender os fins descritos neste ato.

§ 1.º - Em nenhuma hipótese, será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as proposta apresentadas pelo PERMISSONÁRIO.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3.º** - O Prazo de vigência da referida Permissão de Uso do bem público será de no **máximo 07 (sete) dias**, compreendendo a mobilização e desmobilização, podendo ser prorrogado, a critério da administração, respeitando o interesse público.

**Art. 4.º** - Fica proibido à **instalação de barracas sem autorização, bem como comércio ambulante** não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

**§ 1.º** – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, nos termos deste Decreto, combinado com o **DECRETO n.º 4.946/2017**.

**§ 2.º** – Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5.º** - Os locais permitidos para instalação das barracas limita-se a **“FESTA DOS PESCADORES” e “MAIOR MOQUECA DO MUNDO”** de Conceição da Barra/ES a ser localizada na “Praça São Pedro”, “Orla do Cais” e “Praça do Farol”, centro-sede, desta cidade, respeitando-se as dimensões especificadas no mapa/croqui constante dos ANEXOS deste decreto e distribuição por categoria, limitada:

**I** – a 40 (quarenta) barracas, sendo limitado o número máximo de 03 (três) barracas de patrocinadores e apoiadores;

**II** – 10 (dez) barracas aonde serão comercializados produtos gastronômicos e similares, 02 (duas) para “Chopp”, 04 (quatro) para artesanato e 02 (dois) para exposição cultural;

**III** – 15 (quinze) ambulantes com caixa de isopor e 04 (quatro) barracas de “caipifrutas”;

**IV** – Nos termos deste Decreto, combinado com o DECRETO n.º 4.946/2017, será permitido à atuação de vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados, durante a realização da Festa dos Pescadores 2022, desde que se respeite uma distância mínima de 100 (cem) metros da Praça de Alimentação e de que não se prepare ou comercialize qualquer alimento derivado do pescado.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**V** – Deverá ser instalado tablado (ou palco) onde serão realizados os shows das Bandas Contratadas, cujos critérios de escolha destas levarão em conta também a necessidade de promover os artistas locais e regionais, com a finalidade precípua de proporcionar e fomentar o desenvolvimento da nossa arte e das manifestações culturais produzidas no Município;

**VI** – Deverá ter no mínimo 08 (oito) banheiros químicos instalados em área definida no croqui/mapa em anexo.

**Art. 6.º** - Incumbirá aos órgãos de Gestão Municipal de Fiscalização (GIFIM), Gestão de Emprego e Renda e Secretarias Municipais de Turismo e Cultura, de ofício, realizar os procedimentos, diligências e fiscalização para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes.

**§ 1.º** - A fim de sanar dúvidas e tomar decisões que visem garantir o fiel cumprimento do disposto neste decreto, fica criado o Comitê consultivo, composto por 01 (um) representante da Polícia Militar, 01 (um) representante do CONTUR, 01 (um) representante da ATUR, 01 (um) representante dos Ambulantes, Barraqueiros e Afins e 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

- a) Os membros do Comitê poderão usar de qualquer meio de comunicação que se registre, para as tomadas de decisão;
- b) O presidente do Comitê Consultivo será o Secretário Municipal de Turismo.

**Art. 8.º** - Não será permitida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro que coloque em risco a integridade física da população, bebida alcoólica para menor de 18 anos e o não cumprimento nas normas deste decreto ou quaisquer outro instrumento Legal, implicará na imediata cassação, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa eventualmente cabíveis.

**Art. 9.º** - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que **poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis.**

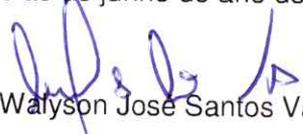
**Art. 10** - Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

**Art. 11** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

**Publique-se e Cumpra-se**

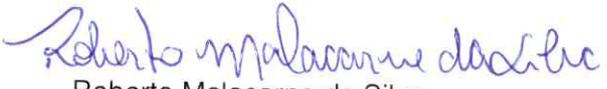
Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**

  
Sebastião Cunha Sena  
**Gestor Especial de Governo**  
**Portaria n.º 088/2022**

  
Wellington Pina  
**Gestor de Geração de Emprego e Renda**  
**Portaria n.º 017/2021**

  
Adilson Vasconcelos  
**Secretário de Cultura**  
**Portaria n.º 096/2022**

  
Roberto Malacarne da Silva  
**Secretário Municipal de Turismo**  
**Portaria n.º 006/2021**

MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736 Assinado de forma digital por MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736  
Dados: 2022.06.14 15:36:17 -03'00'

Mário Luiz da Silva Júnior  
**Procurador Municipal**  
**Decreto 4.047/2008**

  
Geilson Margotto  
**Gestor de Segurança e Defesa Civil**  
**Portaria n.º 275/2021**

# Anexo 1 - Área do Evento

# Praça Farol / Bugia



Fechamento



Área de Fuga

Anexo 2 - Área de Fuga e Fechamento de Ruas

Praça do Farol/ Bugia



*[Handwritten signatures]*



Fechamento



Área de Fuga

# Prça São Pedro/ Praça da Moqueca

## Anexo 3 - Área de Fuga e Fechamento de Ruas



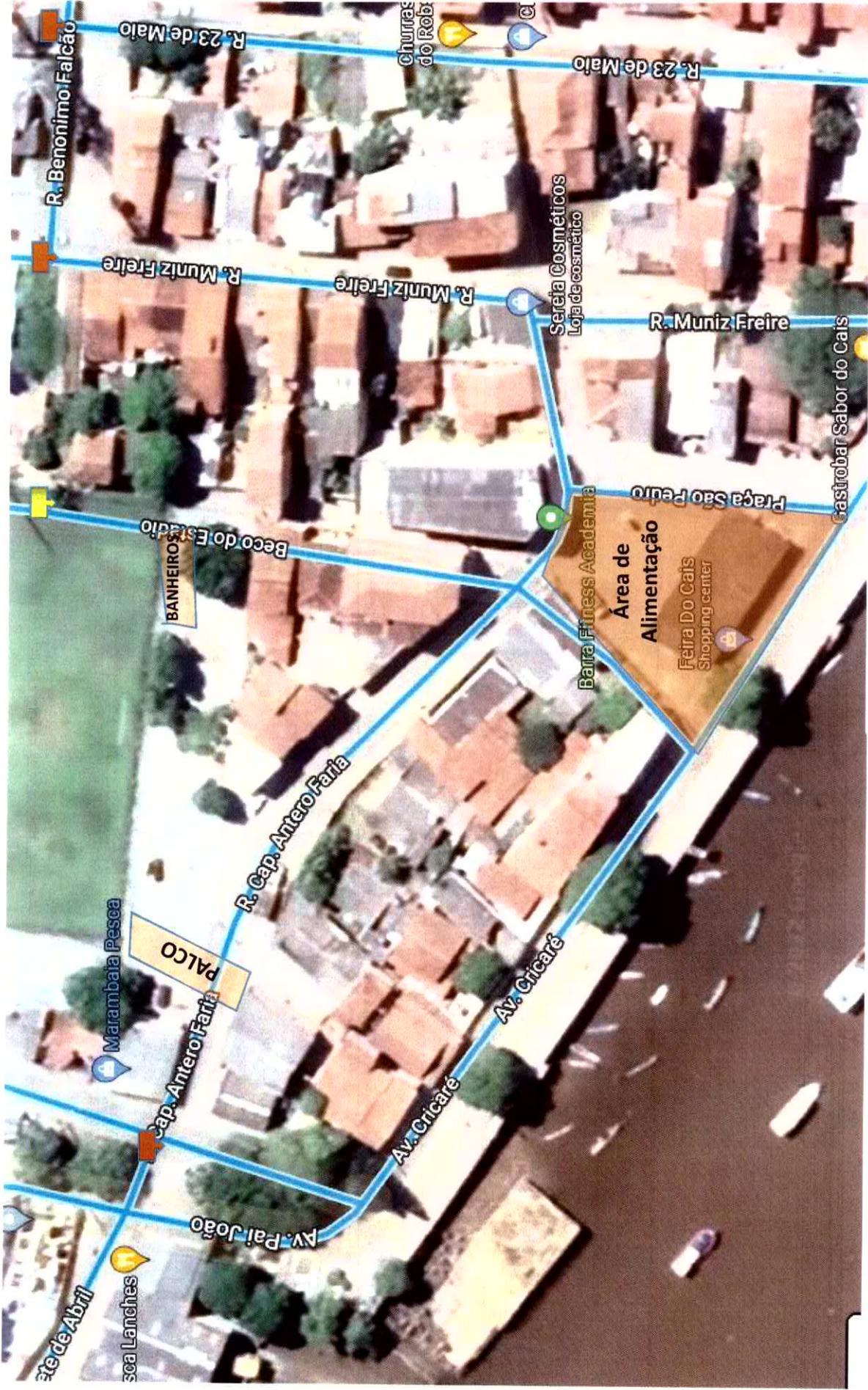
**Fechamento** 

**Área de Fuga** 

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Anexo 4 -Área do Evento/Praça de Alimentação

Praça São Pedro /Evento

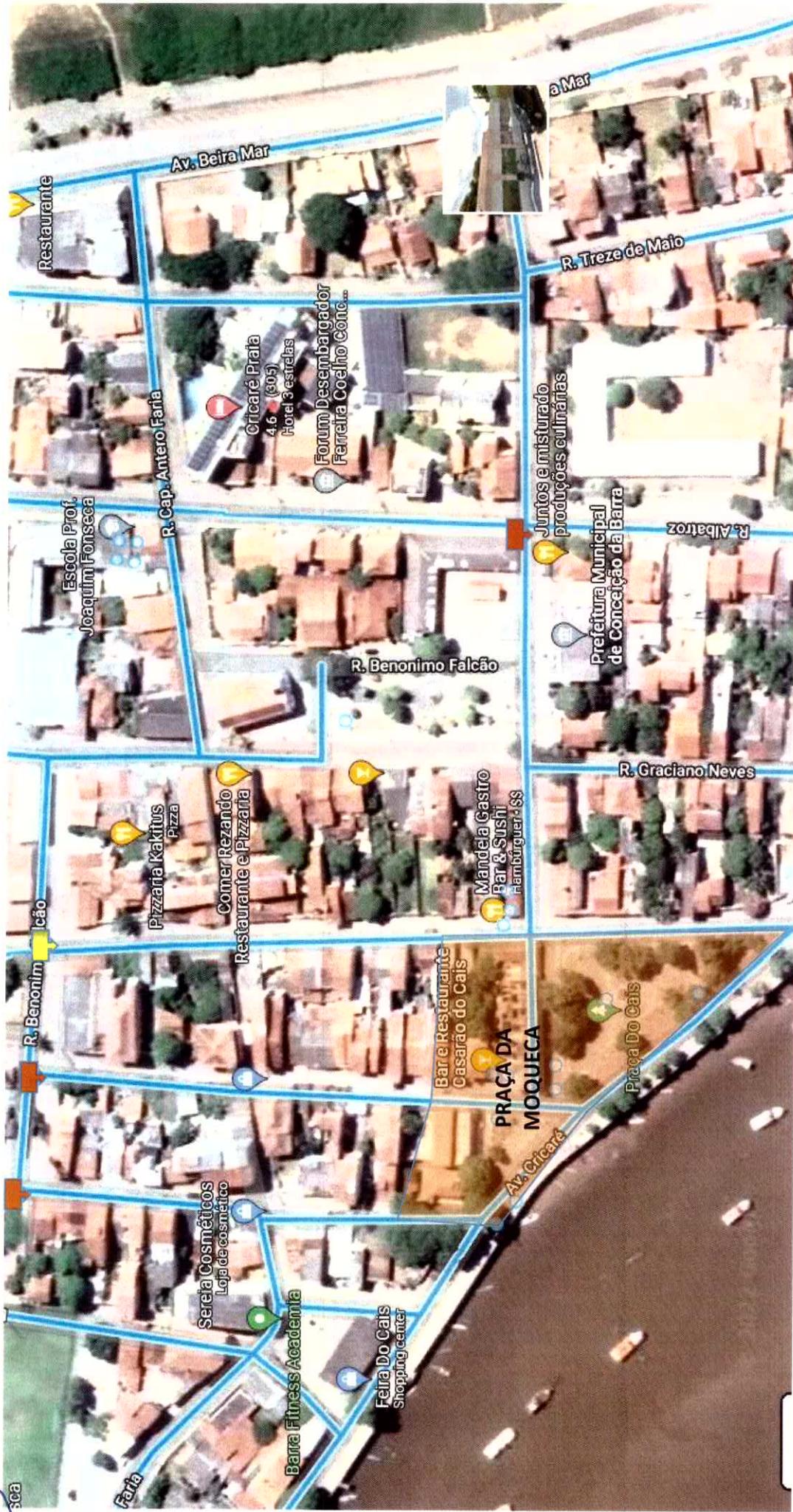


Área de Fuga

Fechamento

# Anexo5 -Área do Evento/Praça de Alimentação

# Praça Moqueca /Evento



Área de Fuga



Fechamento



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*